

Política Interna/
Estatuto da Auditoria Interna da Porto

08/2024
Versão 03

ÍNDICE

1.	PROPÓSITO E MISSÃO	3
2.	ABRANGÊNCIA	3
3.	NORMAS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL DA AUDITORIA INTERNA.....	3
4.	AUTORIDADE	3
5.	INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE	4
6.	ESCOPO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA	5
7.	ESCOPO DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA.....	6
8.	RESPONSABILIDADES	7
8.1	CHIEF AUDIT EXECUTIVE - DIRETORIA DE AUDITORIA INTERNA	7
8.2	EXECUTIVOS DA PORTO	9
8.3	AUDITORES INTERNOS	9
8.4	COMITÊ DE AUDITORIA	9
9.	PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE E MELHORIA	10
10.	VIGÊNCIA.....	10
11.	APROVAÇÃO.....	10
12.	ANEXO I – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DE PLANOS DE AÇÃO	11

1. PROPÓSITO E MISSÃO

O propósito da atividade de auditoria interna da Porto é oferecer serviços objetivos de avaliação e consultoria, desenvolvidos de forma independente para agregar valor e melhorar as operações da Porto.

A missão da auditoria interna é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivos baseados em risco.

A atividade de auditoria interna auxilia a Porto a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todas as empresas do Grupo Porto Seguro e suas controladas (denominadas conjuntamente de Porto ou Grupo Porto)

3. NORMAS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL DA AUDITORIA INTERNA

A atividade de auditoria interna governar-se-á por meio da aderência aos elementos mandatórios do International Professional Practices Framework do The Institute of Internal Auditors, incluindo os Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, o Código de Ética, as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna e a Definição de Auditoria Interna, além das normas vigentes previstas sobre a função publicadas pelos seguintes órgãos da administração pública: CVM – Comissão de Valores Mobiliários; Susep – Superintendência de Seguros Privados; Banco Central do Brasil; Conselho Monetário Nacional; Banco Central do Uruguay (BCU); ANS – Agência Nacional de Saúde e demais órgãos que regulamentem as atividades das empresas controladas.

A auditoria interna também adota frameworks específicos como COSO (The Committee of Sponsoring Organizations), CobIT (Control Objectives for Information and related Technology), entre outros, no desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com a natureza e especificidade destes.

O Executivo responsável pela Auditoria (CAE – Chief Audit Executive, também denominado Diretor de Auditoria) reportará periodicamente à Presidência do Conselho e ao Comitê de Auditoria Interna sobre a conformidade da atividade de auditoria interna com o Código de Ética e com as Normas.

4. AUTORIDADE

O CAE reportará funcionalmente ao Comitê de Auditoria e administrativamente ao Presidente do Conselho de Administração. A Presidência do Conselho de Administração deve informar ao responsável da Auditoria Interna mudanças materiais ocorridas na estratégia, políticas e no processo de gestão de riscos, para que exista adequação de escopo e abrangência dos trabalhos.

Para estabelecer, manter e garantir que a atividade de auditoria interna da Porto tenha autoridade suficiente para cumprir com seus deveres, o Comitê de Auditoria irá:

- Aprovar o estatuto da atividade de auditoria interna;
- Aprovar o planejamento de auditoria interna baseado em riscos;
- Aprovar o orçamento e o plano de recursos da atividade de auditoria interna;
- Receber comunicações do CAE sobre o desempenho da atividade de auditoria interna quanto ao seu plano e outras questões;

- Aprovar decisões referentes à nomeação e demissão do CAE;
- Aprovar a remuneração do CAE; e,
- Formular questionamentos adequados à administração e ao CAE, para determinar se existem escopos inadequados ou limitações de recursos.

O CAE terá acesso irrestrito e se comunicará e interagirá diretamente com o Comitê de Auditoria, inclusive em reuniões privadas sem a presença da administração. O Comitê de Auditoria autoriza a atividade de auditoria interna a:

- Ter acesso completo, livre e irrestrito a todas as funções, registros, propriedades e pessoal pertinentes à condução de qualquer trabalho, sujeita à devida prestação de contas quanto à confidencialidade e salvaguarda dos registros e informações;
- Alocar recursos, definir frequências, selecionar questões, determinar escopos de trabalho, aplicar técnicas necessárias para atingir os objetivos de auditoria e emitir relatórios; e,
- Obter assistência do pessoal necessário da Porto, assim como outros serviços especializados, internos ou externos ao Grupo Porto, para concluir o trabalho.

5. INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

O CAE garantirá que a atividade de auditoria interna permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos auditores internos de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, cronograma e conteúdo dos relatórios de auditoria. Se o CAE determinar que a independência ou objetividade possa ter sido prejudicada de fato ou na aparência, os detalhes do prejuízo serão divulgados às partes apropriadas.

Os auditores internos manterão uma atitude mental imparcial que lhes permitirá conduzir os trabalhos objetivamente e de forma que acreditem no resultado de seu trabalho, que não seja feito qualquer comprometimento da qualidade e que não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria.

Os auditores internos não terão responsabilidade operacional direta ou autoridade sobre qualquer uma das atividades auditadas. Da mesma forma, os auditores internos não implementarão controles internos, desenvolverão procedimentos, instalarão sistemas, prepararão registros ou se envolverão em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento, incluindo:

- Avaliar operações específicas pelas quais tenham sido responsáveis no último ano.
- Conduzir quaisquer deveres operacionais à Porto ou seus afiliados.
- Iniciar ou aprovar transações externas à atividade de auditoria interna.
- Orientar as atividades de qualquer funcionário da Porto não empregado pela atividade de auditoria interna, exceto em casos em que tais funcionários tenham sido devidamente designados às equipes de auditoria ou a auxiliar de qualquer outra forma os auditores internos.
- É vedado, também aos membros da equipe de auditores internos remuneração fixa ou variável que estejam atreladas ao desempenho das áreas de negócios.

Os auditores internos irão:

- Divulgar qualquer prejuízo à independência ou objetividade, de fato ou na aparência, às partes apropriadas;
- Mostrar objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo que está sendo examinado;
- Fazer avaliações equilibradas de todos os fatos e circunstâncias disponíveis e relevantes; e,
- Tomar as precauções necessárias para evitar ser indevidamente influenciados por seus próprios interesses ou por outros ao formar seus julgamentos.

O CAE confirmará ao Comitê de Auditoria, ao menos anualmente, a independência organizacional da atividade de auditoria interna.

O CAE divulgará ao Comitê de Auditoria qualquer interferência e suas consequências relacionadas, à determinação do escopo da auditoria interna, à condução do trabalho e/ou à comunicação dos resultados.

O CAE promoverá treinamentos específicos para toda a equipe sobre os princípios de independência e objetividade. Especialmente para limitar os prejuízos desta natureza entre os trabalhos de Auditoria Interna e os trabalhos realizados pela equipe de Inspeção e Canal de Denúncias, o CAE estabelecerá salvaguardas necessárias para atingimento dos objetivos.

Entre as medidas adotadas para salvaguarda, destaca-se a contratação periódica de auditoria externa independente para avaliar os processos do Canal de Denúncias e Inspeção. A contratação deve ser aprovada pelo Comitê de Auditoria e a apresentação dos resultados da auditoria deve ser realizada diretamente pela equipe contratada aos membros do Comitê, respeitando os critérios de análise e avaliação do risco.

O CAE irá monitorar periodicamente a efetividade das salvaguardas e pode realizar ajustes, se necessário, para garantir sua contínua adequação. As necessidades de alterações serão previamente aprovadas pelo Comitê de Auditoria.

6. ESCOPO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

O escopo das atividades de auditoria interna engloba, mas não se limita a análises objetivas de evidências, com o propósito de oferecer avaliações independentes ao Comitê de Auditoria, à administração e a partes externas sobre a adequação e eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da Porto. As análises de auditoria interna incluem analisar se:

- Os riscos relativos ao atingimento dos objetivos estratégicos da Porto estão devidamente identificados e geridos;
- As ações dos executivos, diretores, funcionários e terceirizados da Porto estão em conformidade com as políticas, procedimentos e leis, regulamentos e normas de governança aplicáveis à Porto;
- Os resultados das operações ou programas são consistentes com as metas e objetivos estabelecidos.
- As operações ou programas estão sendo conduzidos com eficácia e eficiência;

- Os processos e sistemas estabelecidos permitem a conformidade com as políticas, procedimentos, leis e regulamentos que poderiam impactar significativamente a Porto;
- As informações e os meios usados para identificar, mensurar, analisar, classificar e reportar tais informações são confiáveis e têm integridade;
- Os recursos e ativos são adquiridos economicamente, usados eficientemente e protegidos adequadamente.

Em relação à estrutura de gerenciamento de riscos, a Auditoria Interna deve contemplar se:

- Os modelos para gerenciamento de riscos, levam em consideração as premissas e metodologias adequadas;
- O capital mantido pela Porto para fazer face aos riscos expostos é adequado e suficiente; e,
- O planejamento de metas e de necessidade de capital, considera adequadamente os objetivos estratégicos.

O CAE reportará periodicamente à alta administração e ao Comitê de Auditoria quanto:

- Ao propósito, autoridade e responsabilidade da atividade de auditoria interna;
- Ao planejamento e desempenho relativo ao planejamento da atividade de auditoria interna;
- A conformidade da atividade de auditoria interna com o Código de Ética e com as Normas do The IIA, e os planos de ação para abordar quaisquer questões significantes de conformidade;
- As exposições a riscos e questões de controle significantes, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos que exijam atenção ou que tenham sido solicitados pelo Comitê de Auditoria;
- Aos resultados dos trabalhos de auditoria ou outras atividades;
- Aos requisitos de recursos; e,
- Quaisquer respostas a riscos, por parte da administração, que possam ser inaceitáveis à Porto.

O CAE também coordenará atividades, quando possível, que pode considerar confiar no trabalho de outros prestadores internos e externos de serviços de avaliação e consultoria, conforme necessário.

Oportunidades de melhoria da eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle podem ser identificadas durante os trabalhos. Essas oportunidades serão comunicadas aos níveis apropriados da administração.

7. ESCOPO DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA

A atividade de auditoria interna pode efetuar atividades de consultoria e serviços relacionados, sendo que sua natureza e escopo serão acordados com as áreas de negócio, desde que a atividade de auditoria interna não assuma responsabilidade de gestão ou possa caracterizar a perda de sua independência. Os serviços

de consultoria são, por natureza, de assessoria e geralmente são realizados a partir da solicitação específica de uma área de negócio ou comitê executivo.

A Auditoria Interna somente realizará trabalhos de consultoria mediante a discussão e aprovação do Comitê de Auditoria.

Caso sejam realizados trabalhos de consultoria, o processo e/ou área avaliada deverá ficar a cargo de equipe independente ou externa em um próximo trabalho de auditoria, de acordo com a periodicidade definida no planejamento plurianual de auditoria. Esta situação deverá ser alertada ao Executivo solicitante da consultoria.

8. RESPONSABILIDADES

8.1 CHIEF AUDIT EXECUTIVE - DIRETORIA DE AUDITORIA INTERNA

O CAE tem a responsabilidade de:

- Enviar, ao menos anualmente, ao Comitê de Auditoria, um plano de auditoria com base em riscos para revisão e aprovação;
- Comunicar à Presidência do Conselho e ao Comitê de Auditoria o impacto das limitações de recursos sobre o plano de auditoria interna. Esses recursos devem ser continuamente avaliados pela Diretoria de Auditoria Interna, devendo ser alocados novos recursos internos ou externos, tanto para aumento de capacidade produtiva quanto para assuntos que requeiram profissionais especializados para adequada cobertura do mandato acordado;
- Revisar e ajustar o plano de auditoria interna, conforme necessário, em resposta às mudanças no negócio, riscos, operações, programas, sistemas e controles da Porto;
- Comunicar à Presidência do Conselho e ao Comitê de Auditoria quaisquer mudanças significantes ao plano de auditoria interna;
- Garantir que cada trabalho do plano de auditoria interna seja executado, com o estabelecimento de objetivos e escopo, alocação de recursos apropriados e devidamente supervisionados, a documentação de programas de trabalho e resultados de testes e a comunicação dos resultados do trabalho, com envio das conclusões e apontamentos aplicáveis aos executivos responsáveis pelas unidades de negócio, para que estes estabeleçam ações para correção das inconformidades detectadas;
- Acompanhar os apontamentos e respectivas ações corretivas e reportar periodicamente à alta administração e ao Comitê de Auditoria quaisquer ações corretivas não implementadas com eficácia;
- Garantir que os princípios de integridade, objetividade, confidencialidade e competência sejam aplicados e cumpridos;
- Garantir que a atividade de auditoria interna coletivamente possua ou obtenha os conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para atender aos requisitos do estatuto de auditoria interna;

- Garantir que as tendências e questões emergentes que poderiam impactar a Porto sejam consideradas e comunicadas à Presidência do Conselho e ao Comitê de Auditoria, conforme apropriado.
- Garantir que as tendências emergentes e práticas de sucesso de auditoria interna sejam consideradas.
- Estabelecer e garantir a aderência às políticas e procedimentos desenvolvidos para orientar a atividade de auditoria interna;
- Garantir aderência às políticas e procedimentos relevantes da Porto, a não ser que tais políticas e procedimentos entrem em conflito com a política de auditoria interna. Quaisquer conflitos dessa natureza serão resolvidos ou comunicados à alta administração e ao Comitê de Auditoria;
- Garantir a conformidade da atividade de auditoria interna com as Normas, com as seguintes qualificações:
 - Se a atividade de auditoria interna estiver proibida por lei ou regulamento de estar em conformidade com certas partes das Normas, o CAE garantirá as divulgações apropriadas e a conformidade com todas as demais partes das Normas.
 - Se as Normas forem usadas em conjunto com requisitos emitidos pelos demais órgãos reguladores, o CAE garantirá que a atividade de auditoria interna esteja em conformidade com as Normas, mesmo se a atividade de auditoria interna também estiver em conformidade com requisitos mais restritivos dos órgãos reguladores aplicáveis aos negócios da Porto.
- Apresentar relatório anual de auditoria interna contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da entidade para aprovação do Comitê de Auditoria;
- Comunicar à alta administração e ao Comitê de Auditoria o progresso e alterações do plano de auditoria quando houver: (i) inclusão, (ii) alteração relevante de escopo – exclusão de riscos altos da auditoria ou não avaliação de processo inicialmente previsto, (iii) exclusão de trabalho ou (iv) postergação de realização de auditoria para outro exercício;
- Garantir que as deficiências são comunicadas às áreas de Controles Internos e Gestão de Riscos, podendo ser disponibilizadas, também, à Auditoria Independente e Órgãos Reguladores, conforme solicitação e observando as regras/normas específicas;
- Propor alterações na Política de Auditoria ao Comitê de Auditoria;
- Reportar à alta administração e ao Comitê de Auditoria os indicadores e principais temas acompanhados pelo Canal de Denúncias. As investigações que envolvam a Alta Administração e configurem erro ou fraude material serão prontamente comunicadas ao Comitê de Auditoria;
- Definir a agenda de reuniões da Auditoria para o exercício junto ao Presidente do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e da Presidência - Chief Executive Officer (CEO), podendo ter reuniões extraordinárias ou alterações de ordem, devidamente aprovadas e,

- Coordenar os trabalhos com os auditores independentes, de forma a viabilizar a melhor cobertura de riscos e conceder acesso aos auditores externos ao plano de trabalho da Auditoria Interna, seus relatórios e conclusões e sua visão sobre o ambiente de controles internos, observando as regras de autorização para envio estabelecidas nas normas específicas;
- Organizar com o auditor independente, quando possível, uma sincronia de trabalhos entre as duas auditorias para que o trabalho da auditoria interna possa servir de suporte ao trabalho dos auditores externos.

8.2 EXECUTIVOS DA PORTO

A Auditoria Interna irá identificar situações de risco de fraudes, falhas de controle interno, falhas na governança e/ou descumprimento de normas nos processos avaliados e deve comunicar os apontamentos aos executivos responsáveis, por meio de relatórios. Cabe aos executivos elaborar planos de ação para mitigar os riscos identificados, seguindo as Diretrizes para Elaboração e Monitoramento de Planos de Ação, conforme disposto no Anexo I - Diretrizes para Elaboração e Monitoramento de Planos de Ação.

Ressalte-se que os pontos classificados como risco alto serão reportados ao Presidente do Conselho, Comitê de Auditoria, Presidência / Chief Executive Officer (CEO), aos Vice-presidentes e/ou CEO da respectiva Vertical.

Os relatórios devem ser utilizados pelos destinatários apenas para os objetivos e correção das deficiências identificadas na atividade de auditoria e respeitar a classificação de uso da informação, não devendo ser retransmitidos sem a expressa anuência da Diretoria de Auditoria.

8.3 AUDITORES INTERNOS

Além das regras estabelecidas no trecho de 5 de independência e objetividade, os auditores internos devem:

- Atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;
- Aderir à Política de Ética e Conduta da Porto, observar as Políticas Corporativas, bem como aos princípios éticos estabelecidos pelo Instituto dos Auditores Internos;
- Reportar, tempestivamente, deficiências identificadas à Administração, visando a assertiva e apropriada correção;
- Divulgar qualquer prejuízo à independência ou objetividade, de fato ou na aparência ao seu gestor imediato;
- Agir com objetividade na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo que está sendo examinado; e,
- Realizar avaliações equilibradas de todos os fatos e circunstâncias disponíveis e relevantes.

8.4 COMITÊ DE AUDITORIA

O Comitê de Auditoria se reporta ao Conselho de Administração da Porto e possui as atribuições definidas em regimento próprio que está disponível no site institucional de Relação com Investidores da Porto.

9. PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE E MELHORIA

A atividade de auditoria interna manterá um programa de garantia de qualidade e melhoria que cubra todos os aspectos da atividade de auditoria interna. O programa incluirá uma avaliação da conformidade da atividade de auditoria interna com as Normas e uma avaliação que informe se os auditores internos aplicam o Código de Ética do The IIA. O programa também avaliará a eficácia e eficiência da atividade de auditoria interna e identificará oportunidades de melhoria.

O CAE comunicará anualmente à alta administração e ao Comitê de Auditoria quanto ao programa de garantia de qualidade e melhoria da atividade de auditoria interna, incluindo resultados de avaliações internas (tanto contínuas quanto periódicas) e avaliações externas conduzidas ao menos uma vez a cada cinco anos, por um avaliador qualificado e independente, ou equipe de avaliação, externo à Porto.

10. VIGÊNCIA

Esta Política/Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e será revisado anualmente, sendo passível de alteração ou atualização sempre que constatada sua necessidade.

11. APROVAÇÃO

Esta norma foi revisada e aprovada pelos seguintes signatários:

ORFEU FURQUIM DE CAMPOS JUNIOR	Diretor de Auditoria Interna	Aprovação em ata
Aprovação colegiada	Conselho de Administração	Aprovação em ata

12. ANEXO I – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DE PLANOS DE AÇÃO

O executivo responsável pelo apontamento identificado pela Auditoria Interna, deve fornecer um plano de ação no prazo de até **15 dias úteis** (esse prazo pode ser reduzido a depender da complexidade). O plano de ação detalhado fornecido pelo executivo responsável deve mitigar as causas-raízes das deficiências identificadas. A não entrega do plano acarretará comunicação ao Vice-Presidente e CEO.

Após a área avaliada apresentar o plano de ação, a Auditoria Interna validará em até 3 dias úteis e, caso não seja aprovado, a área deverá revisar o plano de ação e responder com os ajustes necessários em até 2 dias úteis.

Os prazos para implantação dos planos de ação devem ser de, no máximo, 3 meses para pontos de risco alto, até 6 meses para pontos de risco médio e até 12 meses para os pontos de risco baixo e muito baixo. Os apontamentos identificados como “muito alto” devem ser reportados imediatamente à área auditada, que deverá estabelecer um prazo para solução equivalente ao nível de exposição de risco e inferior a 3 meses, devendo este ser aprovado pelo Diretor de Auditoria.

Cabe destacar que o prazo para entrega e validação do plano de ação está incluso dentro do prazo para implementação da ação especificada.

No caso de vulnerabilidades de segurança, os planos de ação devem atender aos prazos estabelecidos na “IN-001-783 – Gestão de Vulnerabilidades”.

Em situações em que os planos de ação requeiram projetos estruturais para sua solução definitiva, a área auditada deve introduzir controles compensatórios, dentro dos prazos descritos acima. Nestes casos, os planos de ação devem contemplar entregas parciais e controles compensatórios, bem como prazos intermediários e quem serão os responsáveis pela implantação pelo projeto estrutural.

As alçadas necessárias à aprovação do plano de ação e sua baixa estão descritas a seguir:

PROCESSO	ALÇADAS	
	RISCO ALTO E MUITO ALTO	RISCO MÉDIO
APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO	VALIDAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO: • Diretor ou Superintendente da área auditada. APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO: • Diretor de Auditoria interna.	VALIDAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO: • Superintendente ou Gerente da área auditada. APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO: • Gerente de Auditoria Interna.
REPROGRAMAÇÃO DE PRAZOS¹	AValiação DAS JUSTIFICATIVAS E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO: • Diretor de Auditoria Interna ou Presidente do Conselho.	AValiação DAS JUSTIFICATIVAS E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO: • Gerente de Auditoria Interna.
BAIXA DE PONTO	APROVAÇÃO PARA BAIXA DO PLANO DE AÇÃO: • Gerente de Auditoria interna. Observação: informar ao Diretor de Auditoria para ciência.	APROVAÇÃO PARA BAIXA DO PLANO DE AÇÃO: • Gerente de Auditoria Interna.

¹Além das regras estabelecidas nessa política, seguimos as diretrizes estabelecidas na IN 001-875 - Gestão de planos de ação no tópico de reprogramações.